CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ofício N.º
Assunto:
Serviço:

LEI Nº 4.063 de 23 de dezembro de 1986

PROIBE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NAS PRAÇAS E PASSEIOS PÚBLICOS.

Considerando que a Câmara Municipal de Frutal em reunião ordinária de 17.11.86 aprovou, por maioria de 2/3(dois terços), o projeto de Lei nº 1.664/86 de 01.09.86;

Considerando que o projeto de lei foi regularmente encaminhado à S.Excia.o Prefeito Municipal, para a devida apreciação;

Considerando que o Chefe do Executivo não aquiesceu ao projeto, mas, não apresentou dentro do prazo regulamentar nenhum veto ao projeto encaminhado;

Considerando que o silêncio do Sr.Prefeito Municipal importa em sanção do Projeto, de conformidade com o disposto no § 3º do Art.62 da Lei Complementar nº 3,de 28.12.72,que contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais, e,

considerando o que estabele o § 5º do mesmo Artigo da citada Lei Complementar, o Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições e competências legais, faz saber que os representantes do povo aprovaram e êle promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais, nas praças e passeios públicos, na sede do município.

Art.2º - Os estabelecimentos comerciais já existentes,terão até o dia 31 de dezembro de 1987, para desocuparem os logradouros ocupados.

Art.3º - Excetuam-se da proibição do Art.2º, as bancas de jornais, revistas e livros e engraxataria, já existentes na data desta lei, vedadas porém, novas instalações.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Frutal(MG),23 de dezembro de 1986.

Pedro Alves Borges
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL